

**PORTARIA Nº 493 DE 30 DE MAIO DE 2023**

**Outorga a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Rio Paraguai, no Município de Alto Paraguai.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1128/2023 de 30 de maio de 2023, processo SIGA Nº 383/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, CNPJ: 03.648.532/0001-28, o direito de uso dos recursos hídricos para captação no Rio Paraguai, com a finalidade de abastecimento público do Município de Alto

Paraguai/MT. O ponto de captação está localizado na Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG-P - 3 - Alto Paraguai Superior, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I. Coordenada geográfica da captação: 14°28'39.54"S, 56°23'32.50"W; vazão de captação de 72 m³/h (0,020 m³/s ou 20 L/s), Volume Total Anual de 518.400,00 (m³), conforme Tabela 01 em anexo;

II. A Outorgada deverá, no sistema de captação, implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III. A Outorgada deverá encaminhar anualmente, durante a vigência desta outorga, à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas e; o relatório com as ações realizadas para o cumprimento do cronograma proposto para a redução de perdas na rede de distribuição de água do município, apresentado para a btenção da Outorga. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **31 de dezembro de 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a

prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-SE...**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO**

Tabela 01 – Captação no Rio Paraguai

Coordenadas Geográficas – 14°28'39.54"S 56°23'32.50"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,02	20	30
Fevereiro	0,02	20	28
Março	0,02	20	30
Abril	0,02	20	30
Maiο	0,02	20	30
Junho	0,02	20	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,02	20	30
Agosto	0,02	20	30
Setembro	0,02	20	30
Outubro	0,02	20	30
Novembro	0,02	20	30
Dezembro	0,02	20	30

Volume Total Anual(m³): 518.400,00

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 31/05/2023 as 11:44:29.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **ON3GM584E** e o código CRC **365DDBCE**.